



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 035/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	099/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:	COMERCIAL S A EIRELI
OBJETO:	Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 13.198,87 (treze mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Antônio Martins Resolandes Filho
VIGÊNCIA INICIAL:	15 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CNPJ:	31.049.486/0001-86
LOGRADOURO:	RUA 07 DE SETEMBRO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela	CPF:	328.889.293-68

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL S A EIRELI	CPF/CNPJ:	18.422.703/0001-73
ENDEREÇO:	R Maranhao, 906 A	BAIRRO:	Nova Imperatriz
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8465-6424	E-MAIL:	mdcontabilidade19@gmail.com
REPRESENTANTE:	GOIACY SILVA AMORIM	CPF:	887.562.113-68

PREÂMBULO

Aos 15 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

Assinado de forma digital por
COMERCIAL S A
LTD A:1842270300
703000173
Dados: 2024.01.15 08:59:23 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 13.198,87 (treze mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARMARIO DE MDF 2 PORTAS 1,98 X 1,18m. Descrição: possui 2 portas de abrir c/ 4 reforços internos tipo omega no sentido horizontal, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, com acabamento em PVC possui sistema de cremalheira p/ regulagem da prateleiras a cada 50mm, com 1 prateleira fixa p/ travamento das portas e 3 reguláveis, fechadura cilíndrica c/ chave yale. Tratado pelo processo anti-corrosivo.	META	UNIDADE	3,00	R\$ 420,60	R\$ 1.261,80
2	ARMÁRIO DE AÇO CINZA MEDIDAS 1,98X1,18X0,40M: produto totalmente montável acompanhado de kit pés, 2 portas com 4 reforços cada com puxador estampado na frente da porta com perfil em PVC e com dobradiças internas e fechamento das portas com fechaduras tipo Yale em duplicata travando a mesma na prateleira fixa, 4 prateleiras sendo 3 reguláveis e uma fixa capacidade de 20kgs por prateleira com regulagem das prateleiras a cada 5 cm, pintura eletrostática a pó, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico produto assinado por Ergonomista associado a Abergo	META	UNIDADE	3,00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
3	ARQUIVO EM AÇO CINZA MEDIDAS 1,33X0,47X0,67M - Produto totalmente montavel, 4 gavetas com puxador estampado na parte superior da gaveta com acabamento em perfil de PVC com deslocamento das mesmas com patins de nylon capacidade de 30 a 40 pastas suspensas ou 25 kgs por gaveta, porta etiqueta estampado na frente das gavetas, fechamento das gavetas com fechaduras tipo Yale em duplicatas e travamento simultâneo de todas, produto acompanhado de kits pés reguláveis e pintura eletrostática a pó, fabricante deverá possuir Laudo Ergonomico do produto assinado por Ergonomista associado a Abergo	META	UNIDADE	3,00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
6	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR TES1232PT52PT TECIDO J SERRANA	META	UNIDADE	1,00	R\$ 287,57	R\$ 287,57
30	O Armário de escritório com 2 portas de vidro com 4 prateleiras internas espaçosas e resistentes, suportando 12kg em cada prateleira. Características. Estrutura em MDP. Acabamento em BP. - Pés 4 sapatas em PVC. - Fundo de chapa dura 3 mm. - Puxadores em PVC cromado. - Dobradiça metálicas.	FK	UNIDADE	5,00	R\$ 949,90	R\$ 4.749,50
Valor Total						R\$ 13.198,87

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

COMERCIAL S.A.
Assinado de
forma digital por
COMERCIAL S.A.
LTDA:184
00173
22703000
Dados:
2024.01.15
08:58:12 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 024/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 15/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, n° 150, Centro – CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

COMERCIAL
AL S A
LTDA:1842270300
01/3
22703000
173
Assinado digital por
COMERCIAL SA
2024.01.15
08:58:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Antônio Martins Resolandes Filho ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12.361.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

Assinado de
forma digital por
COMERCIAL S A
L S A
LTD A:184227030
00173
770300017
2024.01.15
08:56:57 -03'00'

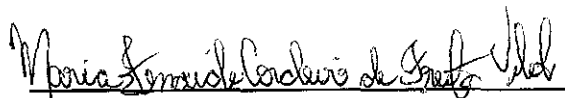


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação
002/2022

PELA CONTRATADA

COMERCIAL S A
Assinado de forma digital por
COMERCIAL S A
LTDA:18422730001
703000173
Dados: 2024.01.15 08:56:47 -03'00'

GOIACY SILVA AMORIM
CPF nº 887.562.113-68

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 23 de janeiro de 2024

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da CPL
Decreto 019/2021

Vania Marinho Abreu
Membro da CPL

Raimundo José Santana de Brito
Membro da CPL

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: e80cd5e5ca5b9bf3cb21d39a9d15c4e3

AVISO DE INDEFERIMENTO

AVISO DE INDEFERIMENTO

BOM DIA SENHOR
JOÃO ALFREDO NASCIMENTO
Em resposta ao seu pedido de impugnação

VENHO INFORMAR QUE O PRESIDENTE DA CPL INDEFERE O SEU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO POR UM MOTIVO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO DESDE A DATA DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ATUAL DE LICITAÇÕES, NUNCA TINHA PUBLICADO UMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOMENTE A PARTIR DO ANO DE 2023 FOI PUBLICADO A PRIMEIRA.

NO QUAL NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 FOI SOLICITADA A MESMA DECLARAÇÃO QUE ESTÁ SOLICITANDO NA SEGUNDA CONCORRÊNCIA PORTANTO NÃO ESTÁ SENDO DE NENHUMA FORMA UM DIRECIONAMENTO E SIM DEVIDO SEREM UMA OUTRA MODALIDADE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM TODAS AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E A DEMAIS, OS LICITANTES TEVE SIM UM PRAZO BEM AMPLO PRA SE PREPARAR PARA O CERTAME POIS A LICITAÇÃO EM QUESTÃO FOI PUBLICADA COM UM PRAZO MÍNIMO DE 40 DIAS PARA ABERTURA DA CESSÃO.

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São João do Paraíso-MA 23 de janeiro 2024

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 98ab8e405fbda8c9b520fa7dd767c09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703/0001-73. Valor Global: R\$ 13.819,85 (treze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 15 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703/0001-73. Valor Global: R\$ 112.754,89 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 15 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 14359793b8dbae7763242947ff0f4f58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703/0001-73. Valor Global: R\$ 13.198,87 (treze mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 15 de janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 15 de janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 5a7f4f8998c1902cc69c9b01d25f61f7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024, ASSINADO EM 15/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024, assinado em 15/01/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência